

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/ AL.

Processo n. 0053868-78.2008.8.02.0001 (001.08.053868-2)

FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOSÉ WILSON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, manifestar-se nos seguintes moldes:

O autor alega ser vítima de acidente de trânsito ocorrido em 03/02/2005, encontrando-se o mesmo supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré, ora Requerente, ao pagamento da integralidade do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que a parte autora não acostou aos autos laudo pericial médico produzido pelo Instituto Médico Legal, com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09. Ônus este que lhe incumbe por força do artigo 333, I, CPC.

Assim sendo, requer a produção da prova pericial médica a fim de atestar a lesão alegada, bem como sua graduação e o nexo de causalidade com o acidente noticiado.

JA

Insta salientar que a Ré é manifestamente contrária à realização de perícia que não seja gratuita, assim, zelando pela sua integridade, que não correrá o risco de arcar com mais este ônus em caso de inesperada condenação. Requer, desta forma, que seja realizada através do **Instituto Médico Legal**, dada sua excelência demonstrada em casos semelhantes e a hipossuficiência do Autor, a fim de comprovar a suposta invalidez do Autor, respeitando ainda o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de NATUREZA MÉDICO-LEGAL, O PERITO SERÁ ESCOLHIDO, DE PREFERÊNCIA, ENTRE OS TÉCNICOS DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS ESPECIALIZADOS. O JUIZ AUTORIZARÁ A REMESSA DOS AUTOS, BEM COMO DO MATERIAL SUJEITO A EXAME, AO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO." (grifamos)

Assim sendo, ante a clara ausência de graduação da alegada invalidez, requer a Ré, ora Requerente, que o Juízo expeça ofício ao Instituto Médico Legal determinando realização de perícia médica no Autor, a fim que atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil.

A ré apresenta abaixo os quesitos a serem respondidos pelo Médico Perito:

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

1) Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2) Queira o Sr. Perito informar, se a vítima encontra-se em tratamento ou se já esgotou-se todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

3) Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

4) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

5) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa;

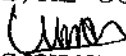
Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço na Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020.

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado EXCLUSIVAMENTE o nome do patrono **DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/AL sob o n.º 3564-A**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Deferimento.

Maceió, 05 de Junho de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/AL 3564-A


NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
OAB/AL 5624

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br